



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
566, DE 2020**
Apensado: PL nº 5.263/2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a realização de práticas esportivas e recreativas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a realização de práticas esportivas e recreativas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os estabelecimentos que realizam ou disponibilizam atividades recreativas ou esportivas para crianças e adolescentes deverão possuir profissional capacitado para acompanhar pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A capacitação de que trata este artigo deverá ser ministrada por profissional da área de saúde devidamente registrada no respectivo órgão de classe, ter duração mínima de uma hora, podendo ser na modalidade presencial ou à distância.

§ 2º É assegurada à pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a presença de atendente ou acompanhante pessoal próprio, sem ônus para o estabelecimento.

§ 3º Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas sucessivamente as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

III - suspensão das atividades do estabelecimento até a regularização da situação. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Apresentação: 10/06/2021 11:30 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 566/2020
SBT-A n.1

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2021

Deputada Rejane Dias
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211384670000>



* C D 2 1 1 3 8 4 6 7 0 0 0 0 *